



Bruxelas, 22 de setembro de 2020  
(OR. en)

11022/20

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2019/0280(NLE)

---

---

SCH-EVAL 118  
FRONT 256  
COMIX 407

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 22 de setembro de 2020

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 10798/20 + COR 1

---

Assunto: Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2019 relativa ao cumprimento pela **Croácia** das condições necessárias à aplicação do acervo de Schengen no domínio da **gestão das fronteiras externas (nova visita à fronteira terrestre)**

---

Junto se envia, à atenção das delegações, a Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2019 relativa ao cumprimento pela Croácia das condições necessárias à aplicação do acervo de Schengen no domínio da gestão das fronteiras externas (nova visita à fronteira terrestre), adotada pelo Conselho na sua reunião de 22 de setembro de 2020.

Nos termos do artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a presente recomendação será transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma

**RECOMENDAÇÃO**

**para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2019 relativa ao cumprimento pela Croácia das condições necessárias à aplicação do acervo de Schengen no domínio da gestão das fronteiras externas (nova visita à fronteira terrestre)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998 relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 15.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A segunda nova visita de avaliação de Schengen, com um enfoque particular na fronteira terrestre da Croácia com a Bósnia-Herzegovina, realizada em maio de 2019, concluiu que havia um número considerável de recomendações importantes relacionadas com os resultados identificados nas visitas de 2016 e 2017 cuja execução ainda não tinha sido concluída aquando da nova visita de 2019. Esta nova visita também identificou aspetos adicionais que foram considerados "conformes, mas a necessitar de melhorias". As principais preocupações relacionavam-se com o desenvolvimento do conceito de vigilância das fronteiras terrestres e com a sua implementação, a adjudicação e o maior desenvolvimento dos sistemas de vigilância técnica das fronteiras terrestres e do equipamento de vigilância, como a utilização de cães pisteiros.

---

<sup>1</sup> JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

Este aspeto é especialmente importante, tendo em conta a extensão da fronteira externa e a ameaça contínua da migração ilegal na fronteira com a Bósnia-Herzegovina e a Sérvia. É necessária uma aplicação integral e mais aprofundada destas recomendações, de modo a confirmar que as condições necessárias à aplicação do acervo de Schengen no domínio da gestão das fronteiras externas foram inteiramente cumpridas pela Croácia. Atendendo a que várias capacidades importantes e necessárias ainda não se encontravam criadas nem em operação aquando da nova visita efetuada em maio de 2019, solicita-se à Croácia que se debruce sobre estas questões ainda pendentes antes de uma avaliação final do nível do sistema de vigilância das fronteiras. Na sequência da avaliação, foi adotado em 13 de dezembro de 2019, mediante a Decisão de Execução C(2019) 9205 da Comissão, um relatório que dá conta das respetivas conclusões e apreciações, refletindo a situação aquando da nova visita de 2019.

- (2) Após a nova visita de 2019, a Croácia apresentou à Comissão relatórios de acompanhamento – o mais recente dos quais em 2 de outubro de 2019 – sobre a execução dos planos de ação relativos às recomendações de 2016 e 2017, incluindo as medidas ainda pendentes identificadas durante a nova visita de 2019.
- (3) Posteriormente, em 22 de outubro de 2019, antes da adoção destas recomendações, a Comissão adotou uma Comunicação<sup>2</sup> relativa à verificação da plena aplicação do acervo de Schengen pela Croácia.
- (4) Os Estados-Membros e a Comissão são conjuntamente responsáveis pela aplicação do mecanismo de avaliação e de monitorização de Schengen, tal como especificado no Regulamento (UE) n.º 1053/2013, e devem cooperar plenamente em todas as fases das avaliações.
- (5) Tendo em conta as conclusões da nova visita de 2019, a Comissão deverá continuar a acompanhar a aplicação integral das medidas destinadas a suprir as deficiências identificadas, tirando o máximo partido dos meios previstos no Regulamento (UE) n.º 1053/2013, incluindo a realização de novas visitas no local para verificar a execução do plano de ação.

---

<sup>2</sup> COM(2019) 497 final, de 22 de outubro de 2019.

- (6) O objetivo da presente decisão é recomendar à Croácia que continue a executar as medidas em curso e corrija quaisquer deficiências identificadas durante o processo de avaliação. Neste contexto, cumpre dar prioridade ao esforço para garantir o nível de efetivos necessários e a capacidade de vigilância das fronteiras terrestres. É igualmente necessário analisar outras recomendações ainda pendentes formuladas na sequência das visitas efetuadas no local em 2016 e 2017. Deve ser dada especial atenção às recomendações 3, 4 e 9 formuladas na sequência da visita de 2019.
- (7) A plataforma eletrónica utilizada para os controlos de fronteira exige que os guardas de fronteira marquem como "lidas" as mensagens importantes, incluindo as análises de riscos, antes de iniciarem a sua sessão no sistema. Este procedimento de chamada de atenção dos guardas de fronteira para as tendências recentes, os incidentes, os perfis de risco, etc., antes de iniciarem o seu trabalho, é considerado uma boa prática.
- (8) A presente decisão deve ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos dos Estados-Membros. No prazo de três meses a contar da sua adoção, a Croácia deve, por força do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, apresentar um plano de ação que inclua todas as recomendações destinadas a corrigir as deficiências identificadas no relatório de avaliação e que enviará à Comissão e ao Conselho,

#### RECOMENDA:

#### A Croácia deverá:

1. Continuar a executar todas as medidas em curso relacionadas com as recomendações constantes dos documentos 7739/17 e 13902/18 do Conselho, nomeadamente no atinente ao nível de efetivos necessários e à capacidade de vigilância das fronteiras terrestres, como previsto;
2. Atualizar os planos de emergência para tornar operacionais os procedimentos nacionais de receção e acolhimento de intervenções rápidas nas fronteiras por parte da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e para receber apoio europeu com vista à criação de um centro de registo, se necessário;
3. Continuar a desenvolver a função de líderes de grupo na vigilância das fronteiras, proporcionando a formação necessária em matéria de gestão, bem como a flexibilidade e as competências exigidas para desenvolver a capacidade de reação dos líderes táticos no terreno, harmonizando esta abordagem a nível de toda a Polícia de Fronteiras;

4. Assegurar a vigilância técnica constante das estradas fechadas e dos locais de passagem situados em zonas sensíveis e suas imediações; assegurar a disponibilidade de, pelo menos, dois guardas nos pontos de passagem fronteiriços locais; e tornar a fronteira do Estado mais visível (por exemplo, utilizando painéis informativos ou sinais informativos mais claros);
5. Instituir um sistema de vigilância eficaz na antiga linha de caminho de ferro (fechada) entre Zagrebe e Split, ao longo do rio Una;
6. Continuar a desenvolver a capacidade de vigilância aérea nos próximos anos, em função da evolução da situação em matéria de migração;
7. Estabelecer um modelo claro e uniforme para o intercâmbio de informações, a nível regional e local, entre os postos da polícia de fronteiras vizinhos, sobre a situação na fronteira, a fim de melhorar o conhecimento da situação pelos guardas de fronteira;
8. Assegurar que todos os analistas de riscos estejam bem informados sobre a sua função no processo de planeamento, a fim de poderem continuar a desenvolver as suas competências e produtos para satisfazer os requisitos operacionais e apoiar o processo de tomada de decisões a todos os níveis; e
9. Assegurar a correta aplicação do artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 603/2013 relativo à criação do sistema "Eurodac", a fim de otimizar a recolha de impressões digitais e o registo das pessoas que tenham atravessado ilegalmente a fronteira.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho*

*A Presidente*

---